



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Processo: 025/2024: IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA**

**Impugnante:** VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

**Entidade:** FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**Parte Contrária:** FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

Trata-se de pedido de impugnação de partida proposta por VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL, válida pela 8<sup>a</sup> (oitava) rodada do CAMPEONATO CARIOCA SÉRIE A 2024, realizada em 14 de fevereiro de 2024.

O Vasco da Gama SAF se baseia no artigo 84 do Código de Justiça Desportiva para apresentar a presente impugnação ao fundamento de inexistir, no CBJD, qualquer outra medida jurídica prevista no código desportivo para que seu direito seja resguardado, apta a conquistar a anulação da partida.

Alega, em síntese, que inúmeros erros de Direito foram praticados, DE FORMA SISTÊMICA, pela arbitragem e que os fatos apresentados e provas colacionados aos autos são extremamente



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

graves, pois dão conta de desconhecimento das regras do jogo pela arbitragem, que, *per si*, contaminam a integridade do resultado do confronto.

Aponta o impugnante vários erros que teriam sido cometidos pela arbitragem e alega que interpõe a presente impugnação de partida não apenas em sua defesa, mas do campeonato como um todo e da lisura das competições, pois os árbitros devem conhecer as regras do jogo.

Requer em sede de efeito suspensivo e liminar que sejam anulados todos os cartões vermelhos e amarelos atribuídos aos atletas do Vasco e revogadas todas a suspensões dos atletas que receberam cartões vermelhos na partida, para que possam jogar contra o Botafogo.

No mérito, pugna pela anulação da partida realizada entre as equipes do Fluminense FC/RJ e Vasco da Gama SAF/RJ, válida pela oitava rodada do CAMPEONATO CARIOCA SÉRIE A 2024, realizada em 14 de fevereiro de 2024. Por consequência, que seja determinada a nova disputa do confronto entre as equipes com equipe de arbitragem diversa da original; que todos os cartões atribuídos aos atletas de ambas equipes sejam anulados em definitivo; que um representante da FERJ seja intimado para falar nos autos e que sejam encaminhados os autos



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

à douta Procuradoria Desportiva para que esta verifique a pertinência e conveniência para denúncia do árbitro BRUNO MOTA CORREIA, por eventual infração disciplinar.

É o Relatório. DECIDO.

A impugnação de partida é um procedimento especial e restrito, previsto no artigo 84 do CBJD, que vem sendo utilizado nas hipóteses em que entidades de prática desportiva entendem que foram prejudicadas pelas decisões tomadas pelas equipes de arbitragem.

O referido dispositivo legal permite o uso do instituto para os casos em que o impugnante vise a modificação ou a anulação da partida.

No caso em tela, o requerente visa tanto a modificação da partida, na medida em que persegue a cassação de decisões da arbitragem, quanto a própria anulação a partida com a realização de nova partida a ser agendada.

Dito isto, cumpre esclarecer que a medida é extrema e excepcional e somente pode ser concedida pela presidência, em sede liminar quando tratar-se de flagrante erro de direito perpetrado pela arbitragem e, ainda assim, com a devida cautela de APENAS se limitar



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

a não homologar o resultado e remeter o caso à dilação probatória, se for o caso, eis que as consequências são irreversíveis de uma anulação de partida, a nosso sentir.

Pois bem.

Assim, de acordo com o §2º do art. 84 do CBJD, a petição inicial será liminarmente indeferida pelo presidente do tribunal competente quando:

- I-      *manifestamente inepta;***
- II-     *manifesta a ilegitimidade da parte;***
- III-    *faltar condição exigida pelo Código para a iniciativa da impugnação.***

No caso em tela, indene de dúvida que falta condição exigida pelo código para iniciativa da impugnação.

O campeonato carioca, em curso, de 2024, tem uma peculiaridade. Em atenção especial ao seu compromisso com a transparência e imparcialidade, trabalhando sempre para o aperfeiçoamento dos profissionais de arbitragem, a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro manteve a sua rotina em receber os clubes para ouvir as suas manifestações, desagrados e sugestões, na intenção



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

de fornecer, com base na regra, os subsídios técnicos à análise e esclarecimentos necessários às conclusões justas a respeito dos possíveis, alegados ou reais equívocos em decisões de árbitros, assistentes e VAR, de modo a que os erros, se existentes, não deixassem de ser reconhecidos ou afastados.

Essa prática da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro é de amplo conhecimento de todos e ainda foi veiculada na mídia e acompanhada por este tribunal.

Assim sendo, a fim de trazer mais lisura e transparência ao campeonato e até tentar mais uma forma de bloqueio à manipulação de resultados a Federação de Futebol do Rio de Janeiro contratou a empresa **GOOD GAME**, para fazer a análise técnica de decisões dos árbitros interpretadas como erros nos lances polêmicos, com o uso de complexos algoritmos de Inteligência Artificial para identificar as decisões da arbitragem.

O relatório da referida empresa, cujo trabalho é isento, independente e reconhecido internacionalmente, no jogo especificamente que se pretende anular, **aponta 102 situações de atuação do árbitro**, no clássico Fluminense 0 x 0 Vasco, **com apenas um erro de baixo impacto (uma falha de escanteio)**.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Além disso, no final, o documento compara o resultado oficial e real da partida, sendo ambos 0 a 0 - **o que confirma que a arbitragem não interferiu no placar.**

Nesse sentido, confirmado está, com dados técnicos, que não houve erro de direito no caso, apto a ensejar a anulação da partida e permitir o uso do instituto da impugnação para ceifar do campeonato o clássico ocorrido na última quarta-feira.

Importa ressaltar que está à disposição dos clubes, assim como foi franqueado a este tribunal, o relatório cujo qual se faz referência nesta decisão, para análise dos dados e que serviram a embasar tecnicamente esta decisão.

Em que pese o brilhantismo dos advogados subscritores do pedido de impugnação de partida, seus argumentos não merecem prosperar. Não vislumbro, no presente caso, hipótese jurídica prevista no CBJD a ensejar o pleito do impugnante.

Ademais, a estabilidade e segurança jurídica das competições não podem ficar vulneráveis e o árbitro de campo é soberano para tomar as decisões em detrimento do VAR, além de ser o mais apto a sentir a “temperatura do jogo”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Por essas razões,  **indefiro liminarmente a petição inicial**  
da ação de impugnação de partida.

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2024.

**Renata Mansur Fernandes Bacelar**

**Presidente do TJD/RJ**